



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e na Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a Lei Complementar Municipal nº 039, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias correspondem, no exercício de 2024 vigente ao importe de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais).



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

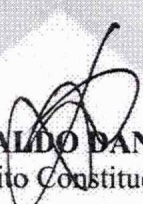
Art. 3º. Para fins de aplicação dos vencimentos reajustados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com os valores constantes da Tabelas I do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo I desta Lei, serão pagos, retroativamente, a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos repassados pela União e complementadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

9 de Janeiro de 1865

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO I

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALÁRIAL A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2024

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.824,00	2.922,84	3.025,14	3.131,02	3.240,60	3.354,03	3.471,42	3.592,92	3.718,67	3.848,82	3.983,53
NIVEL 2	3.106,40	3.215,12	3.327,65	3.444,12	3.564,67	3.689,43	3.818,56	3.952,21	4.090,54	4.233,70	4.381,88
NIVEL 3	3.417,04	3.536,64	3.660,42	3.788,53	3.921,13	4.058,37	4.200,41	4.347,43	4.499,59	4.657,07	4.820,07

DIVALDO DANTAS
Prefeito

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	QUANT	V.UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Suporte, Gerenciamento e Envio de dados dos Sistemas SIA/SUS, RAAS, FPO, SCNES, BPA, SISAGUA, SINAN, SIM, SINASC, SIVEP-DDA, SISAB e PEC.	MES	11			

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de fornecer os produtos constantes nesse termo de imediado, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 30 trinta dias com vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024 a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por tem*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

RS: _____ (_____)

Data: ____/____/____.

Validade do Orçamento: _____

Empresa:

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador: 1F75B37B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Gabinete do Prefeito
LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os

valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e na Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a Lei Complementar Municipal nº 039, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias correspondem, no exercício de 2024 vigente ao importe de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais).

Art. 3º. Para fins de aplicação dos vencimentos reajustados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com os valores constantes das Tabelas I do Anexo I desta Lei. § 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo I desta Lei, serão pagos, retroativamente, a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos repassados pela União e complementadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO I

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALARIAL A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2024

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.824,00	2.922,84	3.025,14	3.131,02	3.240,60	3.354,03	3.471,42	3.592,92	3.718,67	3.848,82	3.983,53
NÍVEL 2	3.106,40	3.215,12	3.327,65	3.444,12	3.564,67	3.689,43	3.818,56	3.952,21	4.090,54	4.233,70	4.381,88
NÍVEL 3	3.417,04	3.536,64	3.660,42	3.788,53	3.921,13	4.058,37	4.200,41	4.347,43	4.499,59	4.657,07	4.820,07

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador: A970AA04

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 12/2024

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 12/2024

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016. Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7º e 8º da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	MMQ3015/PB	V010042296	29/01/2024	ART.181, IV do CTB	5410-0	06/03/2024
2	OFB0642/PB	V010041923	30/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	20/02/2024
3	OFX0511/PB	V010041826	29/01/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	06/03/2024
4	MON7141/PB	V010041547	22/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	20/02/2024
5	PYB7B40/SP	V010039104	16/01/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	22/02/2024
6	NQ11G85/PB	V010045708	26/01/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	06/03/2024
7	MZH5928/PB	V010044191	11/01/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	20/02/2024
8	NPY2216/PB	V010041327	08/01/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	20/02/2024
9	OEU9192/PB	V010043276	24/01/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	01/03/2024
10	PGI1376/PE	V010041761	24/01/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	01/03/2024
11	SLE1107/PB	V010045562	25/01/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	01/03/2024
12	OET0479/PB	V010042687	22/01/2024	ART.181, XIX do CTB	5568-0	01/03/2024
13	QFM3700/PB	V010046801	29/01/2024	ART.181, XIX do CTB	5568-0	06/03/2024

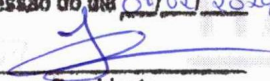


**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão do dia 06/01/2024


Presidente

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e na Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a Lei Complementar Municipal nº 039, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias correspondem, no exercício de 2024 vigente ao importe de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Para fins de aplicação dos vencimentos reajustados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com os valores constantes da Tabelas I do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo I desta Lei, serão pagos, retroativamente, a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos repassados pela União e complementadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

9 de Janeiro de 1865



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015.

Com efeito, considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitários de saúde e de agente de combate às endemias.

Assim, os recursos serão repassados pela União para cobrir o teto salarial dos Agentes Comunitários de Saúde deve onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde. Já para os Agentes de Combate às Endemias, deverá onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

- **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Itaporanga neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Faz-se importante esclarecer nesse Termo de Impacto Orçamentário e Financeiro que o Município de Itaporanga que as despesas acima mencionadas não entrarão no cálculo para apuração do índice de pessoal, já que os recursos serão repassados pela União, conforme previsto na Emenda Constitucional Nº 120/22.

Desta forma, não refletirá impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada a cada órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal já estão adequadas à realidade orçamentária do exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 25 de janeiro de 2024.

DIVANILDO DANTAS

Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015

FONTE DE CUSTEIO: Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 25 de janeiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO I

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALÁRIAL A PARTIR DO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2024

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.824,00	2.922,84	3.025,14	3.131,02	3.240,60	3.354,03	3.471,42	3.592,92	3.718,67	3.848,82	3.983,53
NIVEL 2	3.106,40	3.215,12	3.327,65	3.444,12	3.564,67	3.689,43	3.818,56	3.952,21	4.090,54	4.233,70	4.381,88
NIVEL 3	3.417,04	3.536,64	3.660,42	3.788,53	3.921,13	4.058,37	4.200,41	4.347,43	4.499,59	4.657,07	4.820,07


DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2024.**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024
– Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes
Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às
Endemias de acordo com o disposto na Emenda
Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei
Complementar nº 039 de 26 de julho de 2022 e dá
outras providências.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que autoriza o reajuste nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039 de 26 de julho de 2022 e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que altera os valores das tabelas da matriz salarial, do anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei Complementar de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

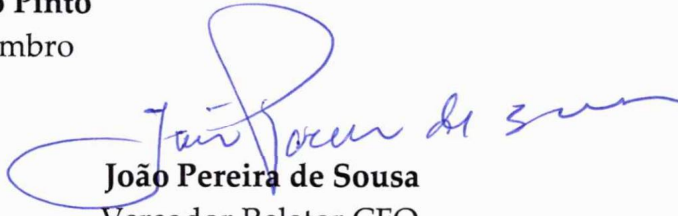
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 30 de janeiro de 2024.

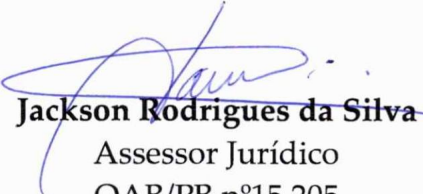

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR


Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR


Lucas Basílio Pinto
Vereador Membro


Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente da CFO


João Pereira de Sousa
Vereador Relator CFO


Jackson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 01/2024

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO:

Favorável

PRESIDENTE:

Adilson de Sousa

RELATOR:

Adilson de Sousa

MEMBRO:

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 01/2024

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 02/2024

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: KLEBSON PEREIRA FERREIRA

RELATOR: João Paulo de Souza

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 02/2024

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente